

LEI N. 692 DE 10 DE JUNHO DE 1915.

O Doutor Joaquim Augusto da Costa Marques, Presidente do Estado de Matto Grosso.

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembléa Legislativa decretou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. A autorização concedida pela resolução n. 71, de 30 de Julho de 1894 ao Governo do Estado para transformar em penitenciaria a cadeia publica desta capital comprehende a de nomear pessoa idonea e de reconhecida competencia, para, em commissão, visitar as prisões civis da Capital da Republica e das mais adeantadas capitães dos Estados, que julgar conveniente, afim de apresentar um plano geral, adaptado ás condições do nosso meio, a ser adoptado em tal transformação.

§ Unico. Si esta nomeação recahir em funcionario de qualquer dos poderes constituídos do Estado, a commissão será por elle desempenhada sem prejuizo dos vencimentos do cargo que exerce, e, em qualquer caso, o Governo arbitrará e lhe mandará abonar rasoavel ajuda de custo para seu transporte, estadia e representação.

Art. 2º. Para a realisação da obra de que trata o artigo anterior, fica o Governo autorisado a applicar, quanto necessario fôr do saldo que se verificar no exercicio de 1915.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir fielmente.

Palacio da Presidencia do Estado em Cuyabá, 10 de Junho de 1915, 27.º da Republica.

JOAQUIM A. DA COSTA MARQUES.

Joaquim P. Ferreira Mendes.

Foi sellada e publicada a presente lei nesta Secretaria do Governo em Cuyabá, aos dez dias do mez de Junho de mil e novecentos e quinze.

O Director,

Jayme Joaquim de Carvalho.